

## **PARECER TÉCNICO N. 002/2015**

**ASSUNTO: A solicitação em Unidade Básica de Saúde de exames de RX de tórax e USG transvaginal para fins de diagnóstico pelo Profissional Enfermeiro(a).**

Enfermeira Relatora: Janaina Paes de Souza COREN/MS 326.905

Solicitante: Maria Ignácia Fabrício Meirelles– Enfermeira Auditora da Prefeitura Municipal de Sidrolândia de Mato Grosso do Sul – COREN/MS 110.306/MS.

**Ementa:** Solicitação de parecer sobre a solicitação em Unidade Básica de Saúde de exames de RX de tórax e USG transvaginal para fins de diagnóstico pelo Profissional Enfermeiro(a).

### **I- DO FATO**

Em 22 de outubro de 2014, foi recebido neste Conselho via correio a solicitação de parecer da Sr<sup>a</sup> Maria Ignácia Fabrício Meirelles– Enfermeira Auditora da Prefeitura Municipal de Sidrolândia, onde encaminha o pedido de parecer sobre a solicitação em Unidade Básica de Saúde de exames de RX de tórax e USG transvaginal para fins de diagnóstico pelo Profissional Enfermeiro(a). Esta solicitação esta enviada ao departamento e que após apreciação do Presidente Interventor do COREN/MS - Dr. Enf. Diogo Nogueira de Casal, o mesmo o encaminhou à Câmara Técnica de Assistência, sendo designado que fosse emitido parecer por este relator.

### **II- DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE**

De acordo com a Resolução COFEN nº 195/1997 que resolve que, para a prescrição de medicamentos em programa de saúde pública e em rotina aprovada

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

pela instituição de saúde, o Enfermeiro necessita solicitar exames de rotina e complementares para uma efetiva assistência ao paciente sem risco para o mesmo, considerando os programas do Ministério da Saúde abaixo supracitados:

“DST/AIDS/COAS”; “Viva Mulher”; “Assistência Integral e Saúde da Mulher e da Criança (PAISMC)”; “Controle de Doenças Transmissíveis”.

Considerando também os Manuais de Normas Técnicas publicadas pelo Ministério da Saúde: “Capacitação de Enfermeiros em Saúde Pública para SUS – Controle das Doenças Transmissíveis”; “Pré-Natal de Baixo Risco” – 1986; “Capacitação do Instrutor/Supervisor/Enfermeiro na área de controle da Hanseníase” – 1988; “Procedimento para atividade e controle da Tuberculose”- 1989; “Normas Técnicas e Procedimentos para utilização dos esquemas Poliquimioterapia no tratamento da Hanseníase”- 1990; “Guia de Controle de Hanseníase” – 1994; “Normas de atenção à Saúde Integral do Adolescente” – 1995.

A Resolução COFEN nº 195/1997 em seu Art. 1º resolve: **O Enfermeiro pode solicitar exames de rotina e complementares, quando no exercício de suas atividades profissionais.**

Considerando a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem nº 7.498 de 25 de junho de 1986, regulamentada pelo Decreto nº 94.406, de 08 de Junho de 1987, que faz referência ao artigo 8, que dispõe sobre: Ao enfermeiro incumbe: I-privativamente:

- a) direção do órgão de Enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública ou privada, e chefia de serviço e de unidade de Enfermagem;
- b) organização e direção dos serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;

Considerando a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem nº 7.498 de 25 de junho de 1986, regulamentada pelo Decreto nº 94.406, de 08 de Junho de 1987, que faz referência em seu artigo 11, Inciso I: Cabe privativamente ao Enfermeiro:

- c) Planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**m) Cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas.**

Em seu Inciso II: Como integrante da equipe de saúde:

- a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;
- b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;
- c) prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde.

Considerando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem aprovado pela Resolução COFEN Nº 311 de 12 de maio de 2007 que implica em:

Art.12 - Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência;

Art.13 - Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar cargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro de si e para outrem.

Considerando a Portaria Nº 648, de 28 de março de 2006 (PACS/PSF), que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica para o Programa Saúde da Família (PSF) e o Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS). Em especial o ANEXO I que fala sobre as Atribuições dos Profissionais das Equipes de Saúde da Família, de Saúde Bucal e de ACS, sobre as atribuições específicas do Enfermeiro: i

Do Enfermeiro do Programa Agentes Comunitários de Saúde:

I - planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS;

II - supervisionar, coordenar e realizar atividades de qualificação e educação permanente dos ACS, com vistas ao desempenho de suas funções;

III - facilitar a relação entre os profissionais da Unidade Básica de Saúde e ACS, contribuindo para a organização da demanda referenciada;

IV - realizar consultas e procedimentos de enfermagem na Unidade Básica de Saúde e, quando necessário, no domicílio e na comunidade;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**V - solicitar exames complementares e prescrever medicações, conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;**

Do Enfermeiro:

I - realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, **diagnóstico**, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

**II - conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações.**

Após todas as considerações acima, vimos que, a não solicitação de exames de rotina e complementares, quando necessários para a prescrição de medicamentos, é agir de forma omissa, negligente e imprudente, colocando em risco seu cliente (paciente).

Sugerimos que a Secretaria Municipal de Saúde de Sidrolândia, avalie o Protocolo de Normatização de Assistência de Enfermagem nos Ciclos de Vida, da Secretaria Municipal de Saúde Pública de Campo Grande/MS, que aprovou em Resolução SESAU n. 124, de 8 de Março de 2012, as atribuições e Competências do Enfermeiro nos Ciclos de Vida. Este protocolo foi elaborado pela Equipe Técnica da SESAU e colaboradores, para padronizar o exercício profissional da Enfermagem na assistência aos Ciclos de Vida, na Rede Municipal de Saúde (Remus) do Município de Campo Grande/MS. Citando assim, que a competência do enfermeiro nesta mesma normativa, em Saúde da Criança, em seu:

Item 9 - Solicitar exames laboratoriais: hemograma completo; urina tipo I; protoparasitológico de fezes;

Em Saúde da Mulher:

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Item 9 - Solicitar mamografia de rastreamento para as mulheres quando necessário e nos casos previstos pelo Ministério da Saúde; acima de 50 anos;

Item 11 - Realizar exame clínico das mamas, e, no caso de alterações, solicitar exames complementares (USG ou mamografia);

Item 13 – Solicitar mamografia para mulheres acima de 35 anos, assintomáticas, apresentando um ou mais fatores de risco para câncer de mama; item 16 - Solicitar, se necessário, os seguintes exames: Urina tipo I; Urocultura e antibiograma; Hemograma completo; Glicemia; Parasitológico de fezes; Colpocitologia oncótica; Citologia de derrame papilar; Colposcopia.

Em Tuberculose:

Item 16 - Solicitar Raio X de tórax PA e Perfil dos comunicantes.

Importante salientar que o Enfermeiro deverá registrar tudo em prontuário, mediante a Resolução Cofen nº 358, de 15 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem.

### **III – CONCLUSÃO**

Após análise do processo, baseado nas informações supracitadas encontradas na literatura, tendo como embasamento legal a Resolução COFEN nº 195/1997 e a Portaria Nº 648, de 28 de março de 2006 (PACS/PSF) do Ministério da Saúde, somos de parecer favorável que o profissional Enfermeiro(a) realize a solicitação dos exames de RX de tórax e de USG transvaginal, se o paciente estiver incluído nos Programas de Saúde Pública e em Consulta de Enfermagem. E que haja Protocolo de Rotinas na Instituição. Pois assim o profissional está amparado por Lei.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Este é o nosso parecer.

Campo Grande, 20 de Fevereiro de 2015.

ENF<sup>a</sup> COLABORADORA

JANAINA PAES DE SOUZA

COREN/MS 326.905

ENF<sup>a</sup> COLABORADORA

ANDRÉIA JULIANA DA SILVA

COREN/MS 419.559

Câmara Técnica de Assistência do COREN-MS

#### **IV- Referências Bibliográficas**

Brasil. Lei nº 7.498, de 25 de Junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Presidência da República, Brasília, DF, 21 de set. 2009.

Brasil. Lei nº 94.406 de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei 7498, 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília.DF.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Brasil. Resolução COFEN 311, de 08 de fevereiro de 2007. Aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Brasil. Resolução COFEN nº 358, de 15 de outubro de 2009. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem.

Brasil, Resolução COFEN nº 195, de 18 de fevereiro de 1997. Dispõe sobre a solicitação de exames de rotina e complementares por Enfermeiro.

Brasil, Portaria Nº 648, de 28 de março de 2006 (PACS/PSF). BRASIL. Ministério da Saúde. Política Nacional de Atenção Básica . Portaria nº 648, de 28 de março de 2006. Brasília, v. 143, n. 61, 2006. Seção 1, p.71-76.

Brasil, Resolução SESAU, Secretaria Municipal de Campo Grande.MS, n. 124, de 8 de Março de 2012. Ciclos da Vida.  
<http://www.saude.ms.gov.br/control/ShowFile.php?id=104262>, Acessado em 27.01.2015 às 13:00 h.